



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 , DE 2015

(Autor: Vereador Professor Paulino Pereira da Luz)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

22/09/15

Protocolo

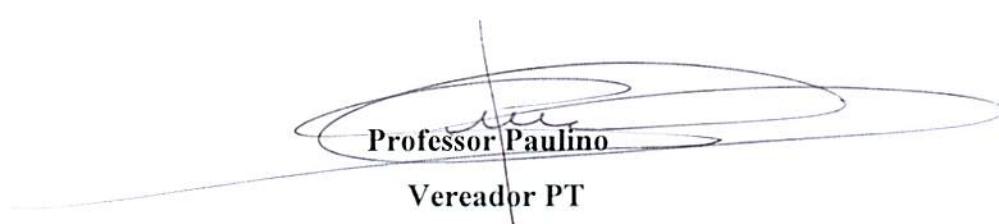
Modifica dispositivos do anteprojeto de Lei nº 98/2015
na forma que especifica.

Modifica -se o §2º do artigo 10, passando a ter a seguinte redação.

Art.5º. Para ocupação da Guarda Municipal, fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino respeitando a equidade de gênero. Excluindo qualquer possibilidade de substituição por candidatos aprovados do sexo masculino.

Palácio José Neves Formighiei, 63º aniversário de Cascavel.

Em 21 de setembro de 2015


Professor Paulino

Vereador PT

JUSTIFICATIVA

O termo equidade é sinônimo de igualdade e implica no fato de compartilhar várias características, qualidades e possibilidades. Do ponto de vista do gênero, a equidade tende a considerar o homem e a mulher como iguais.

Ainda equidade de gênero se refere a um tratamento igual para ambos os sexos em relação a qualquer tipo de atividade, seja na área trabalhista, de oportunidades, etc. É de alguma forma um desejo de nossa sociedade não haver diferenças no tratamento entre homens e mulheres.

